



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 02.673.070/0001-36 Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA E O ADVOGADO DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.673.070/0001-36, estabelecida na Avenida Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia-PI, CEP – 64.440-000, por intermédio da sua representante legal.

CONTRATADO: DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 2.279.150 SSP/PI e CPF/MF nº 011.571.703-07, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 9295, com endereço na Rua 24 de Janeiro, nº 2139, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP – 64.016-903, adiante denominado simplesmente Contratado.

Por força do presente contrato e das procurações que vier a outorgar, o CLIENTE/CÂMARA DE AGRICOLÂNDIA-PI nomeia e constitui o advogado CONTRATADO, para que o represente, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, no âmbito administrativo, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica conforme especificações constantes da inexigibilidade nº 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV - custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II - prestar os serviços objeto do contrato de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

V - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – Pelos serviços a serem prestados, estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários, o valor correspondente a R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, isto até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente nº 12.173-8, agência 4404-0, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente aos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contrato iniciará sua vigência em 20 de janeiro de 2021 até 20 de janeiro de 2022 (prazo de 12 meses).

CLÁUSULA OITAVA – O CLIENTE E O CÔNTRATADO elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí para dirimir eventuais dúvidas acerca deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Agricolândia-PI, 20 de janeiro de 2021.

Contratante: Edith Ribeiro Alencar

Câmara Municipal de Agricolândia-PI

Edith Ribeiro Alencar

-Presidente-

Contratado: Darlington Alencar Ribeiro

Darlington Alencar Ribeiro

OAB/PI nº 9295

Testemunhas: _____
